



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PL 08/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO COM APENSAMENTO DO PL 07/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração do soberano plenário da Câmara Municipal de Antonio Olinto o seguinte texto substitutivo do PL 08/2023 de autoria do Poder Legislativo com apensamento do PL 07/2023 do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Cria o programa “Escola mais segura” no município de Antonio Olinto e dá outras providências”.

Art. 1º Cria o programa “Escola mais segura” no âmbito do município de Antonio Olinto destinado a promover mais segurança nas escolas municipais com a colocação de agentes de segurança privada nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa “Escola mais segura” preservar pela segurança dos alunos (as), professores (as), diretores (as), coordenadores (as) e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentem as referidas unidades.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obrigados a manter agentes de segurança privada, armados e/ou desarmados, durante seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes de segurança privada deverão:

I - ter formação e treinamento adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II - ter capacitação psicológica para o exercício das funções e para o trato com o público.

§ 2º Os agentes de segurança privada deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

Art. 4º A contratação dos agentes de segurança privada, deverão obedecer às regras das contratações públicas.

Art. 5º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com câmeras de vídeo monitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º poderão ser instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar o “botão do Pânico”, o qual, será instalado para gerar um alerta imediato às autoridades competentes em caso de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com o sistema de portas giratórias com detector de metais, a qual objetivará proteção contra entrada de armas de fogo e/ou armas brancas.

Art. 8º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com a construção de muros elevados com cercas de arames farpados.

Art. 9º Os motoristas que atuarem no transporte escolar poderão receber cursos preparatórios para identificar situação de risco, para atuar de forma preventiva e cautelar nas intempéries encontradas.

Art. 10 Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios e creches municipais poderão receber treinamentos voltados à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciam e potencializam a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o treinamento, assim como certificar os profissionais que participarem dele.

§2º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso emergências para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

Art. 11 Anualmente, cada instituição de ensino poderá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 12 Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Antonio Olinto poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas, com organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Art. 13 Fica autorizada a compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.


RICARDO WISNIESKI ALVES
Relator na CLJ


GILCIANO MOREIRA
Relator na CFO

APROVADO
26/04/2023
06 A FAVOR
☒ CONTE
☒ ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Necessária a apresentação do presente substitutivo, com vistas a aprimorar o PL 08/2023 de iniciativa do Poder Legislativo em razão da apresentação do PL 07/2023 de iniciativa do Poder Executivo em vista da apresentação por este de projeto com mesmo objeto e redação semelhante àquele de iniciativa da Câmara Municipal.

Assim, busca a junção com o que tem de melhor em cada um deles.

Isto posto, pedimos a aprovação dos nobres pares.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Relator na CLJ

GILCIANO MOREIRA

Relator na CFO